

---

## Um breve estudo sobre o ressentimento na sociedade brasileira: de revolta submissa à potência transformadora

---

Thiago Vinícius dos Anjos <sup>1</sup>

**Resumo:** Este ensaio acadêmico fala sobre alguns aspectos da emoção ressentimento e suas interfaces dentro da sociedade brasileira; para isso, entende-se o fenômeno “emoção” como um sistema relacional de fatores (Röttger-Rössler, 2008). A metodologia utilizada para a construção do ensaio parte de uma síntese científica reflexiva e de pesquisa bibliográfica (Campos, 2015). Com o trabalho, percebeu-se duas grandes visões sobre o ressentimento na pesquisa antropológica: a que o encara enquanto reflexo da passividade e ambivalência e a que percebe um potencial político capaz de mobilizar transformações sociais. Percebeu-se que o “ressentimento” por si só não é revolucionário no “sentido radical da ação política”, visto que pode favorecer uma postura passiva ou conservadora. Ainda assim, a dimensão emocional é parte central no processo de definição e priorização de assuntos a serem inseridos na agenda pública, indicando a importância de desenvolver mais estudos a fim de perceber as formas como o ressentimento impacta nos grupos violentados e como pode possibilitar a reintegração e os movimentos pela justiça social.

**Palavras-chave:** Antropologia das Emoções; Ressentimento; Emoção; Justiça social; Brasil.

### Introdução

A emoção ‘ressentimento’ é definida pelo Dicionário Aurélio como “ato ou efeito de ressentir-se; re-sentir; verbo transitivo direto; sentir novamente, sentir profundamente, magoar-se muito com; mostrar-se ofendido, melindrar-se, magoar-se etc.” (Ferreira, 2004).

Na pesquisa antropológica, é possível perceber duas distintas percepções sobre o ressentimento: uma perspectiva negativa, destacando sua ambivalência e passividade como algo a ser superado (Kehl, 2005; 2007), e outra que avista um potencial político intrínseco

---

<sup>1</sup> Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Atualmente é Agente Administrativo Escolar da Prefeitura do Recife, Secretário do Instituto Internacional Despertando Vocações e Assistente Editorial do International Journal of Education and Teaching. Já atuou como Educador Socioemocional, onde nutriu interesse de pesquisa em Sociologia da Educação, Espiritualidade, Pesquisa Social, Avaliação da Aprendizagem e Emoções. E-mail: [thiagovinicius.anjos@ufpe.br](mailto:thiagovinicius.anjos@ufpe.br)

capaz de mobilizar mudanças no pacto social (Grin, 2012; 2013). Isto posto, abordarei o ressentimento em uma perspectiva que entenda o fenômeno “emoção” como um sistema relacional de fatores (Röttger-Rössler, 2008:182), vislumbrando relacionar e contextualizar os aspectos socioculturais com o sistema afetivo em que o indivíduo se encontra.

Conforme Lutz (*apud*. Rezende e Coelho, 2010:20), a etnopsicologia é o conjunto de ideias locais sobre a vida emocional ou emoções específicas, sistema de conhecimentos que define e explica o que é a pessoa - seus atributos, reações, modo de se relacionar. Partindo desse conceito, ainda segundo Lutz (2010) a etnopsicologia ocidental moderna — plano de fundo da construção ensaio — é baseada na dicotomia corpo (dimensão emocional) e mente (dimensão racional), busca controlar e reprimir as emoções.

Sobre as emoções, com base na filósofa Alison Jaggar, seria impossível construir uma única explicação viável que inclua esses fenômenos aparentemente tão diversos, refletindo ainda que não se tem acesso às emoções pessoais ou às dos outros de forma independente, sendo elas sempre mediadas pelo contexto que estão inseridas. É equivocado pensar em emoções como pré-sociais, instintivas, visto que as dimensões culturais constroem compreensões e maneiras socialmente diferentes sobre o que são e como expressá-las; sendo assim, a experiência individual é simultaneamente social (Jaggar, 1988:165).

Segundo Röttger-Rössler (2008), na pesquisa antropológica, é possível perceber dois posicionamentos teóricos acerca das emoções: o primeiro, entendendo-a como constituinte biológico influenciado por fatores culturais, apontando à existência de emoções básicas ancoradas à “programas de afetos” distintos, face às movimentações feitas por estímulos; e o segundo, como construções sociais, avaliações e julgamentos concebidos na cultura. Este trabalho parte de uma concepção que entende a emoção como um sistema dinâmico e vivo de fatores simultaneamente biológicos, individuais e socioculturais, cabendo à Antropologia a tarefa básica de estudá-los (*ibidem*, 206-207).

Se tratando de uma síntese científica de menor aprofundamento, será utilizado para este trabalho o gênero ensaio, buscando refletir e se posicionar sobre a temática abordada, dada a sua possibilidade metodológica para estudantes do ensino superior ao desenvolvimento de “um processo significativo de construção do conhecimento e não apenas de reprodução do conhecimento, já que possibilita reflexão e avaliação crítica” (Campos, 2015:05).

Para tal, será dividido em três partes: Introdução, que explica os objetivos e estrutura metodológica do presente ensaio acadêmico e define os estudos antropológicos que dão base aos entendimentos do fenômeno “emoção” nesta obra; o Desenvolvimento, subdividido nos

tópicos que abrangem a abordagem do “Ressentimento como emoção” e o “Ressentimento na sociedade”; e as Considerações Finais.

### **Ressentimento como emoção**

Os estudos trazidos por Grin (2012; 2013) sobre o ressentimento, trata-o como uma espécie de manifestação da categoria da vítima, dos fracos e oprimidos, podendo ter como efeito a promoção de revoltas sociais na medida em que os “ressentidos” atribuam aos seus valores um senso moralmente maior. Por outro lado, a psicanalista Monica Kehl percebe o ressentido como “um nostálgico da inocência perdida, um que se recusa a sujar as mãos no jogo bruto da vida e que suspira, inconformado, porque o mundo não está à altura de suas altas pretensões” (Kehl, 2005:163).

A partir disso, segundo Kancyper (*apud.* Kehl, 2007:24), o ressentimento, sinônimo do rancor, poderia ser definido como uma lembrança amarga de uma injúria particular que se deseja tirar satisfações. Na Psicologia Clínica, o ‘re-sentir’ estaria associado ao remoer sentimentos e repeti-los, o que o pensamento freudiano chamaria de ‘Princípio do Prazer’ (Kehl, 2007:26).

É possível ainda refletir sobre o ressentimento numa forma contraintuitiva, abordando o sentimento como virtude moral, como mostrado no caso de Jean Améry, sobrevivente da Shoá, que passou por uma experiência de extrema violência (Grin, 2013). Nesse sentido, o ressentimento seria “capaz de comunicar um protesto contra o esquecimento, um protesto contra a representação social da realidade tratada como um ‘processo fisiológico de cicatrização de feridas’” (Grin, 2013:01), como direito individual e marcador de resistência das vítimas que ainda não acreditam no perdão.

O ressentimento surge nos casos onde as desigualdades são percebidas como injustas dentro de uma determinada ordem, manifestando “a insatisfação dos grupos ou classes para quem as promessas de igualdade de direitos entre todos os sujeitos nascidos na modernidade não se cumpriram como era esperado” (Kehl, 2005:167). Sendo assim, o ressentido pode ser visto como uma espécie de conservador, uma vez que em sua “revolta submissa” deseja a ordem na medida em que possa tirar proveito dela. Essa revolta, afirma Bourdieu (*apud.* Kehl, 2005:165), não é simplesmente apenas um mecanismo de defesa, mas também impede o confronto do indivíduo com seu opressor.

Nietzsche aponta que o ressentimento seria característico à pessoas fracas, masoquistas e covardes, que “ama os refúgios, os subterfúgios, os caminhos ocultos, tudo escondido lhe agrada como seu mundo, (...), do não esquecimento, da espera, do momentâneo apequenamento e da humilhação própria” (Nietzsche, 2009:30), pois, ao se colocar em posição de vítima, veem o “mal” em tudo o que os fere. Assim,

(...) imaginemos "o inimigo" tal como o concebe o homem do ressentimento - e precisamente nisso está seu feito, sua criação: ele concebeu "o inimigo mau", "o mau", e isto como conceito básico, a partir do qual também elabora, como imagem equivalente, um "bom" - ele mesmo!... (Nietzsche, 2009:31).

Fundada em Freud, Kehl (2005:164) traz ainda a visão do ressentido como “covarde moral”, sujeito que recua ao seu desejo em nome da preservação do eu narcisista, não aceitando desagравos do mundo que insiste em cobrar suas próprias queixas. Ressalta ainda que o ressentimento pode se tornar uma constelação ambivalente de afetos, englobando sentimentos de ira, inveja, queixas e vingança: para Max Scheler, um "envenenamento psicológico”. Condenado moralmente, nenhum indivíduo gostaria de ser reconhecido como ressentido, não impedindo que certas manifestações camufladas sejam valorizadas e confundidas à pureza moral dos que possuem uma “sensibilidade privilegiada”.

Esse mecanismo de contenção dos sentimentos ditos negativos por vezes deslegitima e nega às vítimas sua forma de protesto através da subversão ao “dever” do perdão. Citando Derrida em sua crítica à “mundialização do perdão”, Monica Grin reflete que um perdão dado em nome de uma causa, não poderia ser considerado perdão (Grin, 2013); pode-se então pensar o ressentimento como, na verdade, um protesto contra a submissão ao “dever” do perdão, uma virtude moral, sentimento lógico fruto da consciência coletiva ou individual que rompe à ideia de estabilidade, ordem social e uma falsa prioridade moral pautada no apagamento das mobilizações genuínas de injustiça e enfrentamento.

Partindo do princípio que esta esteja imersa em queixas e lástimas, a vítima tende a calar-se e ficar presa no evento traumático sofrido, ainda que haja a necessidade de falar; neste seguimento, para a antropóloga Myriam Jimeno, é justamente “os movimentos de vítimas [que] transcendem a ideia estabelecida sobre sua passividade e agenciam a sua própria participação em uma tentativa de romper as barreiras — legais, institucionais, de interesses criados — a respeito do seu reconhecimento e reparação” (Jimeno, 2010:104). Essa natureza faz possível que as divisões ideológicas e sociológicas possam ser recolhidas e se tornar instrumento político ao tomar poder da palavra diante de um “momento antiestrutura”.

### O ressentimento na sociedade

Na sociedade brasileira, o ressentimento tem gênese na tradição paternalista e cordial de mando que remonta à colonização e formação histórica brasileira, mantendo as relações de subordinação entre os indivíduos em uma dependência filial e servil em relação às autoridades (Kehl, 2005:163). Para a autora,

O ressentimento social no Brasil é a expressão da frustração generalizada diante do fracasso dessa delegação infantil de poder. É fruto da covardia — não propriamente moral, mas política — que nos leva a recuar da tensão inevitável que perpassa as relações entre as classes, em troca do gozo propiciado pelo modo sensual de exploração dos corpos e aliciamento das consciências. (Kehl, 2005:177).

Partindo desse pressuposto, é possível visualizar que um impulso agressivo, não efetivado e reprimido, tem como “solução” a culpa atribuída, desmobilizando possíveis estratégias de justiça e reparação. Assim, o ressentido teria, de alguma forma, um certo prazer cômodo em se abster. Neste seguimento, a psicanalista Maria Rita Kehl destaca que “há várias maneiras de lidar com o ressentimento – a vingança, a criação intelectual, o humor, o perdão, o recalque/sintomas são alguns exemplos disso” (Kehl, 2007:13). Portanto, nem toda rebelião está associada ao ressentimento, visto que por vezes se tornam apenas tentativas de solucionar os conflitos entre os sentimentos de insatisfação e a subordinação.

Agravado pelo paternalismo, ressentimento está na contramão da política e não representa, necessariamente, uma mudança de posição nas relações de poder e injustiças, pois é limitante em relação ao fortalecimento social e o apropriamento da posição de agente transformador na vida social. Neste seguimento, o ressentimento pode ser visto como “fruto da combinação entre promessas não cumpridas e a passividade que elas promovem”, sendo os ressentidos “aqueles que abriram mão de sua condição de agentes da transformação social para esperar por direitos e benesses garantidos por antecipação” (Kehl, 2005:180).

Marcado pelo “imperativo da felicidade” (Kehl, 2005), o brasileiro embora não se considere um povo ressentido, é possível perceber nas linguagens irônicas e queixosas as críticas às desigualdades e injustiças sociais atribuídas sempre ao outro, ou seja, ainda que exista a possibilidade de superá-las, a posição de vítima cumpriria um papel de desmobilização. A autora reflete que o brasileiro tem medo de “parecer ressentido”, acreditando que “perdoar” o inimigo seja o correto, “mas o ressentimento, afeto que não ousa

dizer seu nome, se esconde justamente nas formações reativas do esquecimento apressado” (Kehl, 2005:173).

A filósofa Hannah Arendt (*apud.* Grin, 2013:03), acredita que o ressentimento ameaça as condições políticas ideais à vida humana, que garante sua longevidade por meio da promoção do perdão. Ou seja, orientado para a vingança, inviabilizaria a comunidade política e sua capacidade de agir com o outro, que precisa da ideia de reciprocidade e perdão para estabilizar incertezas do futuro (Grin, 2012).

Nessa visão, se ressentir e nutrir de sentimentos de mágoa e rancor dentro de um grupo ou sociedade poderia desestabilizar o espaço público, livre e plural, resultando em prejuízos na ação política, pois, entendendo tal emoção como ditada pela memória coletiva, embora possa fortalecer as lutas contra as injustiças, alguns atos não seriam capazes de passar pelo perdão, devido ao seu caráter desumano.

Visto como fruto da memória e da emoção coletiva, o ressentimento é capaz de impactar e desestabilizar a ordem social, sendo visto, do ponto de vista moral, como algo negativo, já individualmente, estaria o sentimento associado ao egoísmo e incapacidade de perdoar e esquecer (Grin, 2013). Assim, tem-se amplamente aceita a ideia de que tal sentimento é algo moralmente condenável, patológico e que ameaça os laços de paz de uma sociedade, enquanto o perdão seria a sua superação, algo a se buscar.

Sobre as marchas que ocorreram na Colômbia frente à violência, Myriam Jimeno afirma que propiciaram sentimentos de unidade e abriram espaço para as discussões sobre tais problemáticas sociais; o mesmo é possível associar aos Movimentos pela Justiça, Verdade e Memória existentes no Brasil, como forma de enfrentamento (Jimeno, 2010). Ao falar dos Comitês Nacionais pela Verdade Memória e Justiça, que lutam pelo não esquecimento das violências do período ditatorial brasileiro, Monica Kehl reforça que esses grupos são fundamentais ao amadurecimento da sociedade como políticas de reparação necessárias ao fim do ciclo da mágoa e indignação que resultam no ressentimento (Kehl, 2005:173). Isto posto, cabe ressaltar que após o Holocausto uma nova ética e visão sobre o ressentimento, que passou a ser algo justificável e aceito em ser explicitado diante da barbaridade ocorrida, inclusive com os rituais de punição e perdão (Grin, 2013:05).

Em continuação, voltando à sociedade brasileira, a negação do ressentimento e a recusa da memória, não pode ser confundida com o perdão, pois esse “deixar barato”, num viés psicanalista, seria uma forma de manter a imagem de “último povo feliz do planeta” e tal busca pela aceitação reproduz “a submissão diante do mais forte, submissão que é condição do nosso ressentimento, nosso "complexo de inferioridade" nacional” (Kehl, 2005:174).

Relembro o caso sul-africano onde o ressentimento, visto como negativo, irrelevante e contraproducente à sociedade, foi negado como direito de expressão nas audiências públicas da TRC, incorporando uma narrativa histórica oficial onde “o imperativo do perdão”, moral e coletivo, junto às concessões de anistia, é necessário ao restabelecimento da nova ordem social (Grin, 2013). Assim, Brudholm afirma o ressentimento ser “uma luxúria que nós, como indivíduos e como país, simplesmente não podemos manifestar” (Grin, 2013:07).

Neste seguimento, no estudo da socióloga Jussara Freire, que trata das manifestações afetivas e emocionais de certos movimentos sociais, percebe-se que as percepções sobre justiça perpassam as visões sobre o que é ou não aceitável diante das formas de ações coletivas (Freire, 2007). Para isso, os referenciais analíticos do seu trabalho dão base à análise dos movimentos sociais pela perspectiva dos próprios sujeitos ativos e de suas percepções sobre as injustiças sociais, entendendo que essa vivência forja a construção de determinados aspectos da ordem pública. Dessa forma, os “sensos de justiça” podem ser chave para analisar as relações pessoais contextualizadas num dado universo social, espacial e temporal.

No fim, é possível perceber que as emoções são fator essencial à ressignificação das violências e traumas sociais, servindo para mobilizar ações de reivindicações pela justiça e fortalecer as discussões sobre as problemáticas sociais muitas vezes apagadas e deslegitimadas na prática política.

### **Considerações finais**

A partir do desenvolvimento do trabalho, é possível compreender o lugar que as manifestações do ressentimento podem ocupar na sociedade, como forma legítima de resistência e protesto, em detrimento dos ideais negativos que a pregam como ameaça à coesão e ordem social. Entende-se ainda que tal sentimento por si só não possui caráter revolucionário ou de enfrentamento consciente e organizado, pois corre o risco de favorecer ora uma postura passiva e conservadora, implicando em certa persistência em situações de sofrimento, ora uma postura de responsabilização do outro.

Sendo assim, os sentimentos de raiva, mágoa e indignação perante a uma injustiça podem - e precisam - ser superados pelo “sentido radical da ação política” (Kehl, 2005), de forma que seja possível romper com o conservadorismo emocional e as estruturas sociais que perpetuam as violências e desigualdades. Dessa forma, a dimensão emocional se mostra parte

central no processo de definição e priorização de assuntos a serem inseridos na agenda pública, empoderamento e reivindicação comunitária (Freire, 2007).

Nessa visão, o ressentido, antes associado à fragilidade, recalque e omissão, marcado pelo desejo de vingança, a projeção e a busca no paternalismo estatal pela restauração da agressão sofrida, agora tem a capacidade de utilizar a memória a fim de promover responsabilidades sociais e lembrar sempre as suas consequências, de forma a conscientizar e evitar novas situações traumáticas, tornando-a combustível para a educação política e social.

É possível converter a injustiça, a dor e a mágoa, em sentimentos de mobilização e união, pois, ainda que tais danos sociais sejam irreparáveis e irreversíveis, o indivíduo e suas relações sociais são transmutáveis e novas formas e relações sociais podem ser construídas. Nessa visão, o indivíduo é capaz de se perceber como um agente ativo dentro do pacto social, a memória servindo, por sua vez, à superação da “revolta submissa” e desestabilização da ordem social, a fim de conquistar reparação moral.

Aponta-se ainda a necessidade de maiores pesquisas e estudos acerca da potência do ressentimento, bem como possíveis entraves para a superação e ressignificação de eventos traumáticos e suas consequências psicossociais para grupos historicamente violentados.

Findo citando o lema da Comissão Nacional da Verdade (Brasil), interpretando-o como indicativo à ressignificação e proficiência do ressentimento como potência transformadora: “Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”.

### **Referências Bibliográficas**

CAMPOS, Magna. 2015. *Manual de Redação Científica: ensaio acadêmico, relatório de experimento e artigo científico*. 1a ed. Mariana: Edição do Autor.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. 2004. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 3a ed. Curitiba: Editora Positivo.

FREIRE, Jussara. 2007. *Quando as emoções dão forma às reivindicações: percepções de justiça para líderes de Nova Iguaçu*. Trabalho apresentado no seminário temático “Antropologia das emoções”, XXXI Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu-MG. (<https://anpocs.com/index.php/papers-31-encontro/st-7/st03-6/2757-jfreire-quando-as/file>; acesso em 19/06/2021)

GRIN, Monica. 2012. “Reflexões sobre o direito ao ressentimento”. In ARAUJO, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIN, Monica (orgs.): *Violência na história: Memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio.

\_\_\_\_\_. 2013. Reflexões sobre o direito ao ressentimento: comissões de verdade, justiça e reparação. Trabalho apresentado no XXVII Simpósio Nacional de História Natal: Anpuh.

( [http://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364845981\\_ARQUIVO\\_MonicaGrinartigoressentimentoanpuh.pdf](http://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364845981_ARQUIVO_MonicaGrinartigoressentimentoanpuh.pdf), Acesso em 19/06/2021)

JAGGAR, Alison M. 1988. “Amor e conhecimento: a emoção na epistemologia feminista”. In JAGGAR, Alison M.; BORDO, Susan R. (orgs.). *Gênero, Corpo, Conhecimento*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos.

JIMENO, Myriam. 2010. *A Vítima e a Construção de Comunidades Emocionais*. Revista MANA, vol 16(1):99-121.

KEHL, Maria Rita. 2005. O Ressentimento Camuflado da Sociedade Brasileira. Revista Novos Estudos, nº7:163-180.

\_\_\_\_\_. 2007. *Ressentimento: (Im)Possibilidades de Elaboração*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

NIETZSCHE, Friedrich. 2009. “‘Bom e mau’, ‘Bom e ruim’” & “‘Culpa’, ‘má consciência’ e coisas afins”. In \_\_\_\_\_. *Genealogia da Moral*. São Paulo: Companhia das Letras.

REZENDE, Claudia Barcellos; COELHO, Maria Claudia. 2010. *Antropologia das emoções*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

RÖTTGER-RÖSSLER, Birgitt. 2008. *Emoção e Cultura: Algumas questões básicas*. Revista BRASILEIRA de Sociologia da Emoção, v.7, n.20, Agosto de 2008:177-220.